

## PARECER JURÍDICO

À Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Chapada da Natividade – TO

PARECER JURÍDICO REF.: – PRORROGAÇÃO DE CONTRATO – EMPRESA CERQUEIRA ADVOCACIA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pretende a Câmara Municipal de Chapada da Natividade - TO, a pedido do Controle Interno, prorrogar o contrato nº \_\_\_\_/2019, firmado pela Casa de Leis, com a empresa CERQUEIRA ADVOCACIA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Justifica a prorrogação, pela necessidade indispensável dos serviços que são prestados pela empresa especializada em Assessoria e Consultoria Jurídica de interesse da Câmara Municipal e de representação judicial em processos, o que encontra-se destacado no presente procedimento, inclusive que a prorrogação satisfaz as necessidades da Câmara Municipal e o preço é relativamente acessível aos cofres do Poder Legislativo.

A adoção do instituto de prorrogação de contrato encontra-se amparada no disposto do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, que ora nos permitimos transcrever:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração, limitada há sessenta meses.

Com a prorrogação que se pretende, O prazo de vigência deste contrato é até o derradeiro dia do mês de dezembro de 2020, contados a partir da data de assinatura do mesmo.




Em resumo, a vigência será prorrogada por mais 12 meses. Por fim, entende esta assessoria que a Secretaria da Câmara Municipal deverá providenciar as certidões negativas da empresa CERQUEIRA ADVOCACIA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, junto aos órgãos públicos competentes, para integrar este procedimento de prorrogação contratual, demonstrando a atual regularidade fiscal e a idoneidade da Contratada.

Posto isso, podemos afirmar que cumpridas as exigências da Lei, é viável a prorrogação do contrato em análise, adotadas as prerrogativas do artigo 57 da Lei de Licitações e obediência as formalidades legais.

É o parecer que submeto a apreciação de Vossa Excelência, para decisão final a respeito da prorrogação, considerando sua prerrogativa de ordenador das despesas.

Natividade – TO, 13 de dezembro de 2019.

  
Dr. Flavio Dionísio Ribeiro  
OAB – TO nº. 9.113